



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Estudo Técnico Preliminar 01/2024 EJM

1. Informações Básicas

Estudo sobre a necessidade de qualificação dos servidores da Justiça Militar do Rio Grande do Sul com objetivo de iniciar as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2025 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o *"Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares."*

2. Descrição da Necessidade

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de Justiça Restaurativa. A presente capacitação objetiva o cumprimento das disposições da Resolução nº 351/2020 do CNJ. Participarão do curso dois servidores sendo uma integrante da Comissão de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a Discriminação e da Comissão de Violência Doméstica, Lisiane Silveira Daniel, e outro servidor lotado na Ouvidoria Felipe Petrullis.

O curso é de extrema importância para cumprimento das disposições da Resolução nº 351/2020 do CNJ que determina em seu artigo 4º, inciso "X – os tribunais e as escolas de formação de magistrados(as) e de servidores(as), nos seus programas de aperfeiçoamento e capacitação, deverão oportunizar adequada capacitação aos membros das Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, bem como dos órgãos de apuração em relação à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, [...]"

Ademais, a Lei Estadual nº 15.945/2023 no artigo 21 prevê que: *"A Administração da Justiça Militar do Estado, através da Escola Judicial Militar, oferecerá permanentemente cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos servidores."*

Ainda, por fim, cabe referir que Poder Judiciário, na busca da eficiência e da capacitação dos magistrados e dos Servidores, editou a Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: *"Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual"*.

Portanto, justifica-se a contratação pretendida não só pela obtenção de conhecimento adequado para melhoria da prestação dos serviços da e na JMERS pelos servidores, mas também pelo caráter legal referido.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Escola Judicial Militar	Desembargador Diretor Fábio Duarte Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/21. Também, deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

A Escola da Ajuris oferece uma formação telepresencial única sem possibilidade de aferição do curso oferecido por outras escolas, instituições ou empresas, portanto sem comparação. Porém, o preço a ser pago é o preço cobrado de todos os interessados e consta expressamente do site Escola Superior da Magistratura - Ajuris documento id. nº 0147667, e é condizente com o praticado no mercado.

6. Descrição da Solução como um Todo

Inscrição dos 2 (dois) servidores discriminados no item 2 deste ETP em capacitação em justiça restaurativa que aborde a prática, a ser realizado de modo telepresencial, durante uma semana, carga horária de 24 horas, com certificação em facilitador de círculo de construção de paz para situações menos complexas para os servidores ao final do evento.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Serão contratadas ao todo 2 (duas) inscrições, sendo um para cada participante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 1.578,00 (hum mil quinhentos e setenta e oito reais), conforme levantamento de mercado

constante no item 5 deste ETP documento id nº 0147667.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância dos servidores participarem de uma mesma turma do curso, para que possam interagir entre eles e assim trocar experiências e potencializar o aprendizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Justiça Militar não possui Plano Anual de Contratações. Entretanto, lembra-se da Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: "Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual". Há disponibilidade orçamentária para a contratação, conforme Informação Técnica juntada ao expediente.

12. Resultados Pretendidos

Com esta contratação, pretende-se capacitar e treinar os servidores alocados na área de atendimento da Resolução nº 351/2020 do CNJ. Com isso, será proporcionado aos participantes do curso o conhecimento e as ferramentas necessárias para lidarem com as situações que envolvem o assédio sexual, moral, as discriminações e as oitivas realizadas pela Ouvidoria.

13. Providências a Serem Adotadas

* Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes a presente contratação;

* Publicação da contratação nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei;

* Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;

* Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade - adequação da contratação para o atendimento da necessidade. É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento estratégico desta Justiça Militar, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública, no art. 37, caput, da CRFB/88. O curso telepresencial se presta muito bem para a qualificação dos servidores e, em contrapartida, traz economia para a Administração, uma vez que não há necessidade de gastos com passagens aéreas e diárias como se faz necessário para cursos presenciais. Salienta-se que, para a qualificação adequada dos servidores, é recomendado que haja o aprendizado através de cursos ministrados por profissionais especializados. Não se mostra adequado somente o estudo individual do servidor.

16. Responsável

Francine Feldens.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Coordenadora**, em 08/08/2024, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0149373** e o código CRC **4E213CD9**.